



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 38/2020 Santo Antonio dos Lopes - MA, 22/02/2020

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2020.

"NOMEIA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal Nº 010 de 02 de maio de 2017 que "Dá nova redação à Lei nº 001 de 05 de Janeiro de 1998, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão"

RESOLVE

Art.1º. Nomear para Compor o Conselho Municipal de Saúde, os representantes dos seguintes seguimentos abaixo relacionados:

GOVERNO

TITULAR	SUPLENTE
Maria Lima da Silva Neres	Iraides Martins Lima
Jossuêda Cavalcante Lima Carvalho	Elane Maria S. Gomes
Morganna Stullen Silva Almeida	Willami Pinheiro Cavalcante
Suanne Lima de Alencar Oliveira	Edna Maria da Silva Sousa

TRABALHADORES DA SAÚDE

Antônio de Carvalho Lima	Francisco Soares de Melo
Francisco Carlos Correia da Silva	Josivania do E.S. Nascimento
Noé Nonato dos Santos Filho	Gerson Sousa da Silva Junior
Rudelayne Alencar Fonseca	Hellen Cristhyana dos Santos Silva

USUÁRIOS

Josélio da Silva Lima	Claudiane Soares de Araujo
Raimundo Martins Araujo	Eunice Rosa de Morais S. Macêdo
Valmir da Paz Macêdo	Sebastiao Moura de Sousa
Gildonide Dias Antunes	Adailton Campelo dos Santos
Soraia Ramos Moura	Valdirene Leal Lima
Francivaldo Silva	Jeferson Marciel Silva Araujo
Hégina Patricia Santos Lima	Geuda Luna de Sousa
Eliudo da Silva Santos Silva	Gessiane Eufrasio Cardoso

Parágrafo único - Para cumpra o mandato de 02 (dois) anos a contar de 15 de maio de 2.019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2019.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, aos 21 de Fevereiro de 2.020.

Publique-se,

Registre-se,

E cumpra-se.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA E F. MONTEIRO FREITAS CAVALCANTE (FC PRODUÇÕES) PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE 600 M² DO LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO QUADRA DE EVENTOS.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020, o Município de Santo Antonio dos Lopes/MA, neste ato, representado pelo Sr. Secretário Municipal da Cultura, RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA, conforme delegação de competência estabelecida na Lei de Estrutura de Santo Antonio dos Lopes/MA, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a F. MONTEIRO FREITAS CAVALCANTE, com sede na Rua Dr. Joel Barbosa, nº 174, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ nº 33.558.620/0001-08, neste ato, representada por FELIPE MONTEIRO FREITAS CAVALCANTE, doravante denominado PERMISSONÁRIO celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Onerosa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO, através do presente instrumento, permite ao PERMISSONÁRIO a utilização do espaço no logradouro público em uma área total de 600 m² para montagem de estrutura de Camarotes conforme croqui em anexo no período de 21 a 26 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do Permissonário:

- assegurar a segurança da estrutura, atestado per Engenheiro Civil;
- Utilizar o imóvel, no prazo e condições, estipulados no item 1.1, da Cláusula Primeira, deste instrumento;
- restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão de uso;
- manter o espaço permitido, em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do Permissonário as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- Zelar pela conservação do espaço ocupado, como um todo;

CLÁUSULA TERCEIRA – USO E ATIVIDADE

3.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissonário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

3.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido

no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

3.4. O PERMISSIONÁRIO fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 06 (seis) dias, prorrogáveis, pelo prazo máximo de 02 (dois) dias, observados os critérios da oportunidade e conveniência, pela Secretaria Municipal da Cultura, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado, por escrito e adequadamente justificado, ao Gabinete da Secretaria Municipal da Cultura, com antecedência, mínima, de 24h (vinte e quatro horas), anteriores ao termo final da Permissão de Uso;

4.2 o Permissionário fará a desocupação completa e entrega do espaço, independente de notificação.

4.3. Havendo interesse do Permissionário em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – PROIBIÇÕES

5.1. É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta permissão;
- b) alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da SMC, formalizada por Termo Aditivo;
- c) comercializar artigos proibidos por lei;
- d) praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou semelhantes;
- e) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- f) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida.
- g) utilizar espaços da quadra como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico, em suas dependências.
- h) pichações
- i) desatender as requisições previstas na subcláusula desta Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao MUNICÍPIO o direito de aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do Tributo recolhido, atualizado pelos índices adotados pelo Município.
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao PERMISSIONÁRIO ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- e) revogação da Permissão de Uso;

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do MUNICÍPIO, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim. 7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSIONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.2. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSIONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO e correrão às expensas do Permissionário.

7.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do MUNICÍPIO, a revogação da permissão de uso.

7.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o MUNICÍPIO poderá exigir a imediata paralisação das atividades do Permissionário bem como a completa desocupação do imóvel.

7.6. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo Município, para atividades de interesse da Secretaria Municipal da Cultura, quando o Permissionário será notificado com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

7.7. O PERMISSIONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia do Município.

7.8. O Permissionário poderá realizar atividades com cobrança de ingresso, vedada, em qualquer hipótese a entrega destes valores, em espécie, diretamente a servidores da Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo MUNICÍPIO;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do Permissionário;
- e) a alteração das finalidades institucionais do Permissionário sem prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO;
- f) razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Santo Antonio dos Lopes/MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Raimundo Nonato Alves Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

F. Monteiro Freitas Cavalcante

Testemunha 01: _____

PERMISSIONÁRIO

Testemunha 02: _____



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191